



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1267/94

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal n.º 1008/87 e dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Jaguariaíva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

DO CAMPO DE APLICAÇÕES E DAS

DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Estatuto organiza o Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, do Ensino do Primeiro Grau e estabelece o regime jurídico a ele vinculado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Integrante do Quadro Próprio, todo o pessoal que, nas unidades escolares e recreativas, e demais órgãos de administração, ministra, assessora, planeja, programa, acompanha, supervisiona, avalia, orienta e dirige o ensino da Rede Municipal (art. 5º).



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

II. Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, sendo caracterizado pelo exercício de atividades no exercício de atividades no ensino 1º Grau, na Educação Pré-Escolar, especial e recreativa.

III. Classe, a posição no Quadro Próprio do Magistério, caracterizada pela exigência do grau de habilitação profissional específica e níveis de elevação de vencimentos próprios.

IV. Atividades inerentes à educação ou nela incluídas, a direção, a administração, o ensino, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a recreação, a psicologia e a fonoaudiologia escolar.

TÍTULO II DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Art. 3º Os cargos do Quadro Próprio do Magistério serão providos segundo o regime jurídico único deste Estatuto mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º O Quadro Próprio do Magistério compõe-se de 4 (quatro) classes, cada qual com 15 (quinze) níveis de elevação e respectivos vencimentos de acordo com o Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 5º A estruturação do Quadro Próprio do magistério compreende duas áreas de atuação a saber:

I. Área de Atuação I, de pré a 4ª série do 1º Grau, Orientador Educacional e Supervisor Escolar.

II. Área de Atuação II, de 5ª a 8ª série do 1º Grau Orientador Educacional e Supervisão Escolar.

§ 1º As áreas de atuação são agrupadas em classes, conforme a formação mínima para o exercício da profissão.

§ 2º As classes são em número de quatro (04) em função da habilitação composta:

CLASSE A Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério que possui habilitação mínima específica de 2º grau ou equivalente.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

CLASSE B Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério que possui habilitação mínima específica de 2º grau mais um ano de estudos adicionais.

CLASSE C Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério que possui habilitação mínima específica de Grau superior, ao nível de graduação obtida em curso de curta duração, representada por licenciatura de 1º Grau.

CLASSE D Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério que possui habilitação de grau superior plena, representada por licenciatura plena, inclusive as de Orientador Educacional e Supervisor Escolar.

§ 3º Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério que fazem parte da área de Atuação I, deverão possuir formação específica de 2º Grau (Magistério) ou (Equivalente), independente da classe.

Art. 6º A mudança de classe poderá ser requerida acompanhada da devida documentação ao Setor Administrativo que terá 6 (seis) meses para a análise e deliberação.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, o nível alcançado na classe anterior e o vencimento retroativo a data do requerimento.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA JORNADA E DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Art. 7º Fica instituída a jornada de 20 (vinte) horas de trabalho para o integrante do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 8º A jornada semanal de trabalho do Magistério é constituída de horas aula.



Prefeitura de Jaguariáiva

*Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 9º A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério será cumprida na mesma escola, salvo necessidade.

SEÇÃO II DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Art. 10. Entende-se por carga suplementar de trabalho as horas extraordinárias realizadas pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério além daquelas fixadas para jornada de trabalho.

§ 1º A distribuição de horas extraordinárias obedecerá ao seguinte critério:

- I. Antiquidade na Escola.
- II. Antiquidade na Rede Municipal.

§ 2º O integrante do Quadro Próprio do Magistério, receberá por hora extraordinária o valor correspondente ao seu vencimento básico.

Art. 11. Haverá, na carreira, 3 (três) tipos de promoção: Vertical, Horizontal e Diagonal.

CAPÍTULO II DO AVANÇO POR HABILITAÇÃO, DA PROMOÇÃO E DA OPÇÃO

| | |
|------------------------------------|------|
| Avanços da classe A: A1, A2 | A 15 |
| Avanços da classe B: B1, B2 | B 15 |
| Avanços da classe C: C1, C2 | C 15 |
| Avanços da classe D: D1, D2 | D 15 |

Art. 13. Os critérios para promoção de classe e níveis, por formação e aperfeiçoamento, serão estabelecidos na forma do Artigo 5º, parágrafo 2º e do artigo 11.

Art. 14. Promoção Vertical, considera-se avanço vertical por habilitação a elevação do integrante do Quadro Próprio do Magistério para o mesmo nível da classe imediatamente superior, cumprida a



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

tramitação necessária, conforme discriminação a seguir e estabelecida quanto ao percentual por avanço de classe:

CLASSE A: Igual a 2.3 salários mínimos.

CLASSE B: 5% (cinco por cento)

CLASSE C: 5% (cinco por cento)

CLASSE D: 5% (cinco por cento)

Art. 15. PROMOÇÃO HORIZONTAL,

entende-se a progressão por tempo serviço que se constitui em avanço anual a razão de 1% (um por cento) acumulativo por ano de efetivo exercício de serviços prestados, calculados sobre o nível básico do seu salário.

§ 1º Será computado ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, o avanço de um nível com promoção automática.

Art. 16. PROMOÇÃO DIAGONAL, será efetivada pelo critério de aperfeiçoamento e dar-se-á quando o integrante do Quadro Próprio do Magistério completar 100 (cem) créditos, na forma do Anexo I, devendo passar a perceber 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, trinta dias úteis após a apresentação dos créditos ao setor responsável.

Art. 17. Não poderá ocorrer promoção vertical e diagonal ao integrante do Quadro Próprio do Magistério aposentado, em disponibilidade, em licença para exercer mandato eletivo ou para tratar de interesses particulares.

Art. 18. Considera-se opção a ascensão do integrante do Quadro Próprio do Magistério da Área de Atuação I, para Área de Atuação II, através de respectiva avaliação, cumprida a habilitação e havendo vaga.

DOS DEVERES

Art. 19. São deveres do integrante do Quadro Próprio do Magistério:-

I - Cumprir (vinte) 20 horas semanais ou quatro horas diárias salvo disposição expressa em Lei ou neste Estatuto que determine de forma diversa.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

II - Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas e, quando convocado, às de extraordinário, bem como as comemorações cívicas e outras atividades.

III - Manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas.

IV - Utilizar processos de ensino dentro do conceito atual de Educação e Aprendizagem.

V - Empenhar-se pela educação integral do educando.

VI - Sugerir formas de melhoria e aperfeiçoamento do ensino.

VII - Participar no processo do planejamento de atividades relacionadas com a Educação.

VIII - Frequentar, quando designado ou não, cursos legalmente constituídos, para o aperfeiçoamento profissional.

IX - Buscar constantemente novas práticas educativas através da participação em encontros e trocas de experiências.

X - Promover a integração escola e comunidade através da dinamização do Conselho Escolar.

XI - Ter consciência da profissão escolhida para exercê-la com dignidade.

XII - Colocar em prática técnicas adquiridas.

XIII - Refletir e reestruturar sempre o trabalho em função da realidade do aluno.

XIV - Participar das discussões e soluções das questões educacionais tais como: ensino-aprendizagem, evasão, repetência e outros.

Art. 20. São direitos do integrante do Magistério:-

I - Receber remuneração de acordo com nível de formação, aperfeiçoamento, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido neste Estatuto.

II - Dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais didáticos suficientes e adequadas para exercer com eficiência sua função.

III - Ter oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional.

IV - Receber auxílio para a publicação de trabalhos didáticos e/ou técnico científico.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

V - Participar do planejamento de atividades relacionadas com a educação.

VI - Receber através dos serviços especializados de Educação, assistência ao exercício profissional.

CÁPITULO III DAS FÉRIAS

Art. 21. O integrante do Quadro Próprio do Magistério gozará de, 60 (sessenta) dias de férias, de acordo com o Calendário Escolar aprovado, 30 (trinta) dias consecutivos e 30 (trinta) alternados.

Art. 22. É vedada, em qualquer hipótese a conversão das férias em dinheiro.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Art. 23. Além do vencimento do cargo, o integrante do Quadro Próprio do Magistério receberão as seguintes vantagens:-

I - Gratificação especial por desenvolver trabalho referente:

a) Regência em Zona Rural (Classe Multisseriada), 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário básico.

b) Regência em zona rural (Classe seriada), 15% (quinze por cento) sobre o salário básico.

c) Regência em zona urbana (Pré a 4ª série), 10% (dez por cento) sobre o salário básico.

d) Regência em alfabetização de adultos, 20% (vinte por cento) sobre o salário básico.

e) Regência em classe especial (professor com formação específica), 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário básico.

f) Atuação como coordenador de ensino por um período, 10% (dez por cento) sobre o salário básico.

g) Atuação como coordenador de ensino no meio rural, 20% (vinte por cento) sobre o salário básico.

h) Atuação como supervisor de ensino na zona rural, 30% (trinta por cento)

i) Atuação como Diretor de Escola, 50% (cinquenta por cento) sobre o salário básico.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 24. O integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional, para os quais seja expressamente designado ou convocado pela administração.

Art. 25. O Município poderá promover e organizar curso de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e orientações pedagógicas, aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudo e disciplina.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 26. O orientador educacional é o integrante do Quadro Próprio do Magistério, que tem a função de prestar assistência ao educando individualmente ou em grupo, coordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação, preparando-o para o exercício de opções básicas.

Art. 27. O supervisor Escolar é o integrante do Quadro Próprio do Magistério, que tem a função de coordenar o planejamento, a execução e a avaliação do processo pedagógico na Escola, para que seja cumprida a finalidade da mesma.

Parágrafo Único – O Orientador Educacional e o Supervisor Escolar exercerão seus respectivos cargos obedecendo aos critérios de lotação fixados pelo órgão municipal de Educação.

TÍTULO IV DA DIREÇÃO DA ESCOLA

Art. 28. O Diretor da Escola é o integrante do Quadro Próprio do Magistério, que tem a função de administrar e disciplinar a escola para que ela cumpra a sua finalidade.



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 29. A escolha do Diretor se dará através de eleições diretas e com candidatos do Quadro próprio do Magistério, com mandato de 02 (dois) anos, eleito pelo corpo docente e Conselho Escolar da Escola e ser disciplinado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Somente poderão concorrer ao Cargo de Diretor os professores efetivos lotados na escola.

TÍTULO V

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30. O Conselho Municipal de Educação tem a finalidade de coordenar, avaliar e acompanhar o processo educacional do Município.

Art. 31. O objetivo do Conselho Municipal de Educação é elaborar parecer sobre os projetos realizados, apreciar as necessidades pedagógicas, analisar o desempenho do profissional docente e do processo ensino–aprendizagem.

Art. 32. O conselho Municipal de Educação será formado pelos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, representantes das entidades representativas de Classe e do Órgão Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A elaboração do Regimento Interno quanto ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação será elaborado por representantes das entidades participantes, na formação do mesmo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Dia do professor será comemorado no dia 15 de outubro.

Art. 34. O município assegurará:–



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

I - Os limites recomendáveis pelas normas didático-pedagógicas para lotação de alunos nas Escolas.

II - O estímulo à vida associativa e recreativa dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, através de sua organização de Classe, assegurando datas para discussão com representantes de Escolas.

III - O estímulo à publicação de livros, à pesquisa científica e produções similares, quando contribuírem para a educação e a cultura.

Art. 35. Aplica-se, no que couber, aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério os preceitos contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva, e os critérios de enquadramento do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1008/87.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
27 de julho de 1994.

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal